

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª – TERMO DE ADESÃO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região, o Sindicato dos Bancários de Guaratinguetá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares, neste ato representados pelos respectivos signatários, por este instrumento, **ADEREM**, parcialmente, aos termos do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC (ACT)** e, parcialmente, ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2026 E 2027 (ACT-PLR)**, bem como ao **Termo Aditivo do ACT e ACT-PLR**, ratificando os atos alusivos ao objetivo ora descrito, com a anuência da Contec.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo de Adesão produz efeitos em relação às entidades sindicais aderentes, observados os limites de suas respectivas bases territoriais de representação, alcançando, igualmente, todos os empregados abrangidos pela correspondente representação sindical, com as modificações promovidas pelos termos e condições estabelecidos neste instrumento, ficando integralmente ratificadas, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do ACT e ACT-PLR bem como do Termo Aditivo do ACT e ACT-PLR que não tenham sido expressamente alterados por este instrumento aditivo.

CLÁUSULA 3ª – DO ACT

A presente adesão ao ACT, reger-se-á pela Cláusula Octogésima Terceira, com as modificações promovidas nos termos e condições constantes da transcrição abaixo,

ficando plenamente ratificadas, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, parágrafos, condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA 83ª: As ausências decorrentes de paralisação ocorridas nos meses de agosto e setembro de 2026, abrangendo, inclusive, a paralisação do dia 20/08/2026, relativamente às bases territoriais das entidades sindicais aderentes, desde que previamente formalizadas ao BANCO, nos termos da Lei nº 7.783/89, e registradas sob o Código 308, serão convertidas para o Código 425 e passarão a integrar o Banco de Horas de que trata a Cláusula 6ª: Banco de Horas do ACT aderido, na condição de horas negativas.

Parágrafo Primeiro – O prazo e a vedação previstos na Cláusula 6ª, Parágrafo Terceiro, do ACT aderido, não se aplicam ao período compreendido por esta cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo para a compensação das horas negativas decorrentes das paralisações, registradas no Código 425, terá início na data da respectiva ocorrência e deverá ser integralmente cumprido até 31/12/2026.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao funcionário compensar as horas negativas de que trata esta cláusula mediante utilização de abonos e folgas, excetuadas as folgas adquiridas em razão do exercício de funções junto à Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA 4ª – DO ACT-PLR

A presente adesão ao ACT-PLR, reger-se-á pela Cláusula Nona, Parágrafo Quarto, e pela Cláusula Décima Quinta, com as modificações promovidas nos termos e condições constantes da transcrição abaixo, ficando plenamente ratificadas, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, parágrafos, condições que não foram expressamente modificadas por este instrumento:

CLÁUSULA 9ª: O salário paradigma corresponde a:

(...)

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente:

I – ao apurado ao final de 2026, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2026/2028 de cláusulas econômicas e sociais, são apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2026;

II – ao adiantamento de 2027, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula são apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2027.

III – ao apurado ao final de 2027, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2026/2028 de cláusulas econômicas e sociais, são apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2027.

CLÁUSULA 15ª: O BANCO compromete-se a efetuar, aos funcionários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento final da PLR de 2026, o pagamento do adiantamento de 2027 e o pagamento final da PLR de 2027 em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos ou Juros sobre Capital Próprio (JCP) aos acionistas.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

A vigência do presente termo de adesão terá a duração de dois anos, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028.

Brasília, 17 de setembro de 2026.

BANCO DO BRASIL S.A

CONTEC

Mariana Pires Dias
Diretora – DIPES
CPF 223.147.908-71

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Fabrizio Bordalo Calixto
Gerente Executivo – DIPES
CPF 805.658.831-00

Adriano Weber Scheeren
Gerente Executivo – DIPES
CPF 525.032.590-49

Renato Chagas Machado
Gerente Executivo Jurídico – DIJUR
OAB/RS 109.072-B

Flávio Renato Fanchini Terrasan
Assessor Jurídico – DIJUR
OAB/SP. 227.304

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região e
Sindicato dos Bancários de Guaratinguetá,**

p/p **David Zaia**
Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo e
do Mato Grosso do Sul
CPF: 819.440.558-00

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos
Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares,**

p/p **Lourenço Ferreira do Prado**
Presidente da CONTEC
CPF 004.431.231-87

Assinado Eletronicamente por Flávio Renato Fanchini Terrasan CPF 22227422858 Data 17/09/2026 18:23:11 -03:00	Assinado Eletronicamente por Mariana Pires Dias CPF 22314790871 Data 17/09/2026 18:23:45 -03:00	Assinado Eletronicamente por Adriano Weber Scheeren CPF 52503259049 Data 17/09/2026 18:30:29 -03:00	Assinado Eletronicamente por Lourenço Ferreira do Prado CPF 00443123187 Data 17/09/2026 18:37:45 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 17/09/2026 18:23:11 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 17/09/2026 18:23:45 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 17/09/2026 18:30:29 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 17/09/2026 18:37:45 -03:00
Assinado Eletronicamente por Renato Chagas Machado CPF 27193955870 Data 17/09/2026 18:38:42 -03:00	Assinado Eletronicamente por Eduardo de Assis Silva Júnior CPF 26936280838 Data 17/09/2026 20:10:01 -03:00	Assinado Eletronicamente por Fabrizio Bordalo Calixto CPF 80565883100 Data 18/09/2026 09:28:50 -03:00	Assinado Eletronicamente por David Zaia CPF 81944055800 Data 18/09/2026 10:27:16 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 17/09/2026 18:38:42 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 17/09/2026 20:10:01 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 18/09/2026 09:28:51 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 18/09/2026 10:27:16 -03:00